



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.148/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

LEI MUNICIPAL Nº 981/2013 de 16 de julho de 2013

"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2014/2017 para o Município de Santana do Manhuaçu e dá providências".

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, João Batista Vieira de Assis, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

DO PLANO PLURIANUAL

Art.1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio, 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos contidos nesta Lei.

§ 1º As ações constantes do Plano Plurianual poderão ser desdobradas, nos projetos de leis orçamentárias anuais, em projetos e atividades, preservados o objetivo específico da ação e as metas estabelecidas.

§ 2º Todos os valores constantes do Plano Plurianual estão expressos em Reais líquidos de 2013.

§ 3º O Plano Plurianual traduz as diretrizes e os objetivos do governo, organizados em programas, ações e metas regionalizadas, sempre que possível, para o período de 2014/2017.

§ 4º O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Santana do Manhuaçu, para o quadriênio 2014/2017, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas planilhas dos ANEXOS desta Lei.

Art.2º - As prioridades e metas para o ano 2014 será estabelecida na Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2014 estão especificadas nos Anexos desta Lei e na Lei Orçamentária para o Ano de 2014.

§1º As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no Anexo desta Lei, serão estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

§ 2º - As metas físicas e financeiras por ações em cada programa serão demonstradas na forma do Anexo desta Lei.

João Batista Vieira de Assis





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.365.149/0001-68

Rua Major Custódio, 95 - Centro - CEP: 35.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

§ 3º - Para fins desta Lei, considera-se:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II - Diagnóstico, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- III - Diretrizes conjuntas de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;
- IV - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- V - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;
- VI - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VII - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art.3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específica que demonstrem:

- I - diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou da demanda que se queira atender com o programa proposto;
- II - indicação dos recursos que o financiarão.

§ 1º Na hipótese de alteração ou exclusão de programa, o projeto de lei de que trata o caput desta artigo conterá exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 4º A inclusão, exclusão ou alteração de ações e de suas metas, relativas aos recursos dos orçamentos municipais, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se, ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 56 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1146

Art.6º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art.7º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de SANTANA DO MANHUAÇU, até o dia 15 de maio de cada exercício, relatórios de acompanhamento da execução dos programas e de suas alterações, de modo a orientar o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício.

Art. 8º As metas e prioridades são as constantes nos anexos desta lei, sendo que as que não foram realizadas e não foram incluídas nesta lei, ficam excluídas.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário inclusive as contidas no Plano Plurianual período 2010/2013.

Art. 10 Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu, MG, 16 de julho de 2013.

João Barbosa Vieira de Assis
Prefeito Municipal

